

**AO ILMO. SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2026 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (UASG 925129)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2026

OBJETO: aquisição de fragmentadoras de papel – Item 06

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09015414000169, neste ato representada por quem esta subscreve, vem perante o Ilmo. Senhor Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico PE 13/2026, com fulcro no nos artigos 28 e 44 do Decreto Federal 10.024/2019, interpor as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o ato de aceitação de proposta e consequente adjudicação da licitante MVB SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA RJ, CNPJ: 51.053.109/0001-28, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

**I – DO OBJETO (item 06):**

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico objetivando a aquisição de 20 unidades de fragmentadoras de papel (item 06), de acordo com as especificações mínimas descritas no termo referencial:

*ITEM 06 - Fragmentadora de papel USO CONTÍNUO 1 ALTO DESEMPENHO*

**Abertura para inserção: mínimo 230 mm**; Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel; Capacidade: mínimo 15 folhas de papel (75g/m2), 1 CD/DVD ou cartão/crachá; Dimensões mínimas(cm): 48 cm x 35 cm x 25 cm (A x L x P); Funcionamento: Contínuo por no mínimo 20 min (vinte minutos), sem paradas para resfriamento; Fragmenta: Papel, cartões, clipes, crachás, CD/DVD, disquetes e grampos; Nível de ruído: máximo de 65 dB; Nível de segurança: P4 (Norma DIN 66399); Tipo de corte: Partículas 4 x 40 mm; **Potência mínima de 430W**; Reversão: Sim, automática ou manual; Sensor(es) de segurança: Sim, no (presença cesto e cesto cheio), excesso de papel ou sobrecarga; **Velocidade de fragmentação: no 2 m/min**; Voltagem: mínimo 220V; Volume do cesto: mínima de 20 L; Garantia mínima: 12 meses;

*Quantidade: 20 unidades / Valor unitário estimado: R\$ 2.284,40*

O item foi arrematado pela licitante MVB SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA RJ, CNPJ: 51.053.109/0001-28, que ofertou conforme informações que constam do formulário eletrônico, a fragmentadora da “**Marca/Fabricante EliteOffice**”, indicando o modelo como “**Modelo/Versão Pro 1500**”:

51.053.109/0001-28

ME/EPP

Aceita e habilitada

MVB SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA  
RJ

Valor ofertado (unitário)  
Valor negociado (unitário)

R\$ 2.141.4200  
-

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário | total)

R\$ 2.280.0000 | R\$ 45.600.0000

Quantidade ofertada  
20

Participação etapa fechada  
Lance único registrado

Critério de desempate utilizado no aceite da proposta  
Não se aplica

Declaração de conteúdo nacional  
Não

Valor ofertado (unitário | total)

R\$ 2.141.4200 | R\$ 42.828.4000

Marca/Fabricante  
Eliteoffice

Participação desempate ME/EPP  
Não se aplica

Valor negociado (unitário | total)

-

Modelo/Versão  
pro1500

Participação disputa financeira  
Não se aplica

Anexos

proposta\_fragmentadora\_MA\_assinado.pdf

24/08/2026 10:41:55

Doc hab zip

24/08/2026 10:42:07

**\*captura de tela da proposta no formulário eletrônico do ComprasGOV**



MAYKON VIEIRA DA COSTA BOECHAT DA SILVA  
Data: 24/08/2026 10:35:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maykon Vieira da Costa Boechat da Silva  
Sócio Proprietário

## CATALOGO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Abertura de inserção: 220 mm ;
- Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel;
- Capacidade: 15 folhas de papel A4 75 g/m², 1 CD/DVD, 1 Cartão de crédito;
- Cesto: 20 litros, tipo gaveta;
- Cor(es) disponível(is): Preta;
- Dimensões: 35 cm x 53 cm x 24 cm (L x A x P);
- Funcionamento contínuo por uma hora;
- Fragmenta: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, Crachás PVC, cliques e grampos;
- Motor: DC;
- Nível de ruído: 60 dB;
- Nível de segurança: P4 (Norma DIN 66399);
- Tipo de corte: Partículas de 4 x 38 mm;
- Peso: 11 Kg;
- Potência: 340W
- Reversão: Sim, manual e automática;
- Rodízios: Sim, 4;
- Sensor(es) de segurança:
- Presença do cesto (sem o cesto não funciona);
- Cesto cheio;
- Sobrecarga (excesso de folhas);
- Superaquecimento (proteção térmica);
- Visor: LED com múltiplas indicações;
- Voltagem: 127V ou 220V;



**\*captura de tela do catálogo anexado pelo fornecedor, cujo arquivo está nomeado como "proposta\_fragmentadora\_MA\_assinado.pdf"**

Ocorre que, analisando a proposta comercial e o catálogo anexo, podemos perceber claramente que a fragmentadora ofertada pela atual arrematante é bastante inferior às especificações mínimas do termo de referência.

Isto pois, o edital requer uma fragmentadora que atenda às seguintes especificações mínimas:

- *Abertura de inserção mínima de 230 mm;*
- *Potência mínima de 430W;*
- *Velocidade de fragmentação: no 2 m/min;*

Enquanto que o modelo ofertado (marca EliteOffice, modelo Pro 1500) possui especificações inferiores ao mínimo exigido pelo termo referencial nesse requisito pois possui abertura de inserção de apenas 220 mm, motor com potência de apenas 340 watts e a velocidade de fragmentação não é informada.

Assim, é de constatação objetiva que se trata de uma proposta em desconformidade com o termo referencial nestes requisitos técnicos e deve ser objetivamente desclassificada:

---

**A) ABERTURA DE INSERCAO MÍNIMA DE 230 mm:** A fragmentadora da **Marca EliteOffice, Modelo 1500 Pro**, possui uma abertura de inserção estreita de apenas 220mm, ao passo que o termo referencial requer a especificação mínima de 230mm, sendo portanto, inferior em neste requisito;

Essa diferença pode parecer pouca mas impacta negativamente no funcionamento e durabilidade da máquina.

Em fragmentadoras de baixo custo como a da **Marca EliteOffice, Modelo 1500 Pro**, que possui pentes raspadores e engrenagens plásticas como é o caso, a folga lateral que a abertura de inserção maior tem permite que a resma de papel tenha uma colocação melhor na abertura ao passar pelos cilindros de corte não ocorrer a dobra, o que é comum acontecer em fragmentadoras estreitas quando o papel é inserido mal alinhado pelo usuário.

Devido à inclinação do papel mal alinhado, a resma tende a se dobrar enquanto passa pelo cilindro de corte, e naquele ponto de dobra, a fragmentadora será forçada a cortar papel em dobro, operando em regime de sobrecarga por excesso de papel, o que pode ocasionar atolamento da resma que ficar presa às lâminas de corte. Com o atolamento, o usuário terá de empregar a força física para remover as folhas presas no cilindro de corte de modo que este emprego de força é que pode ocasionar danos em peças do sistema de corte como pentes e engrenagens, pois assim que o usuário puxar o papel em excesso atolado, a fragmentadora sofrerá um "tranco" que pode danificar as peças internas. Com a quebra, vem a inutilização o que levará o setor a ter transtornos com envio das máquinas para reparo e reposição de peças, o que acarreta custos com mão de obra e fretes. Estes gastos, além de serem um transtorno, não compensam devido ao baixo custo da máquina no

período pós garantia. Assim um equipamento que poderia permanecer por muitos anos sendo útil para a Administração, acaba como sucata inservível e uma nova compra terá de ser realizada. Deste modo, pleiteamos que a Administração realize um julgamento objetivo e rejeite a proposta devido a sua desconformidade com o termo de referência.

---

**b) POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 430 WATTS:**

O termo de referência requer uma máquina fragmentadora que tenha um motor com potência mínima de pelo menos 430 watts.

O modelo da proposta “ELITE OFFICE PRO 1500”, é uma fragmentadora com um motor fraco, de apenas 340 watts, sendo -20,93% inferior ao mínimo estabelecido pelo termo referencial.

Uma fragmentadora de baixa potência tende a mastigar os papéis ao invés de cortá-los, por falta de força. O papel que é mastigado ao invés de cortado, tende a se emaranhar dentro do cesto coletor, causando seu preenchimento mais rapidamente, pois as tiras mastigadas não ficam bem compactadas dentro do espaço interno da lixeira. Além disso, a fragmentadora não terá força para cortar no nível de segurança desejado, e as tiras/partículas mastigadas tendem a se prender no cilindro de corte, ocasionando problemas como o atolamento, bem como essas tiras podem se emaranhar no cilindro de corte de baixo para cima quando o cesto estiver próximo do limite da sua capacidade.

Se tratando de um produto objetivamente inferior, deve a proposta ser desclassificada por violação aos princípios do Julgamento Objetivo, Isonomia e Vinculação ao Edital, sob pena de o Agente incorrer em favoritismo indevido e ofensa ao Princípio da Impessoalidade, visto que neste certame outras propostas foram desclassificadas igualmente por desatendimento das especificações mínimas, sendo a diferença constatada neste requisito uma divergência significativa para menos.

---

**C) Velocidade de Fragmentação: 2 M/MIN:** Podemos verificar pelo catálogo enviado pelo fornecedor junto de sua proposta/planilha reajustada, que há omissão acerca deste requisito, ou seja, não é informado nada acerca da velocidade de fragmentação da fragmentadora **Marca EliteOffice, Modelo 1500 Pro**. Deste modo, diante da falta de clareza da proposta e da omissão do fornecedor, considera-se este requisito não atendido.

Em diligência online buscamos informações, e segundo o site abaixo, trata-se de modelo descontinuado, confirmando-se que nada é informado, permanecendo a especificação incerta para fins de atendimento do termo referencial.

<https://triturare.com.br/loja/fragmentadora-de-papel/home-office/fragmentadora-de-papel-15-folhas-eliteoffice-pro-1500-particulas-p4-1-hora-uso-continuo-20-litros/>

https://triturare.com.br/loja/fragmentadora-de-papel/home-office/fragmentadora-de-papel-15-folhas-eliteoffice-pro-1500-particulas-p4-1-hora-uso-continuo

**Selecionado:** Fragmentadora de Papel 15...

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- Abertura de inserção: 220 mm ;
- Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel;
- Capacidade: 15 folhas de papel A4 75 g/m², 1 CD/DVD, 1 Cartão de crédito;
- Cesto: 20 litros, tipo gaveta;
- Cor(es) disponível(is): Preta;
- Dimensões: 35 cm x 53 cm x 24 cm (L x A x P);
- Funcionamento contínuo por uma hora;
- Fragmenta: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, Crachás PVC, cliques e grampos;
- Motor: DC;
- Nível de ruído: 60 dB;
- Nível de segurança: P4 (Norma DIN 66399);
- Tipo de corte: Partículas de 4 x 38 mm;
- Peso: 11 Kg;
- Potência: 340W
- Reversão: Sim, manual e automática;
- Rodízios: Sim, 4;
- Sensor(es) de segurança:
- Presença do cesto (sem o cesto não funciona);
- Cesto cheio;
- Sobrecarga (excesso de folhas);
- Superaquecimento (proteção térmica);
- Visor: LED com múltiplas indicações;
- Voltagem: 127V ou 220V;

Uma fragmentadora lenta, possui menos produtividade e leva mais tempo para o servidor público realizar o incômodo trabalho de fragmentação em frente à máquina, ficando ocupado mais tempo do que deveria antes de poder retornar às suas funções.

Assim, comprovado o desatendimento da proposta comercial do fornecedor recorrido, pleiteamos que a Administração realize um julgamento objetivo e rejeite a proposta devido a sua desconformidade com o termo de referência.

---

Confirmado que a fragmentadora da **Marca EliteOffice, Modelo 1500 Pro** não atende às especificações mínimas exigidas no descritivo do item 06, requer a sua desclassificação com base no Princípios do Julgamento Objetivo, Vinculação ao Edital, Isonomia, Legalidade e Impessoalidade.

O Princípio da Legalidade inclusive determina que ao agente público é vedado adotar conduta diversa daquela prevista na lei (e no edital, por força do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório), devendo agir com imparcialidade ao classificar as propostas comerciais, o que deve ocorrer com objetividade (sem emprego de juízo de valor que possa favorecer um licitante, prejudicando o interesse dos demais (Impessoalidade e Isonomia).

O termo referencial faz poucas exigências qualitativas do item fragmentadora e ainda assim o modelo cotado pelo fornecedor recorrido não atende ao referencial nem mesmo

quanto ao mínimo exigido, devendo ser sua proposta desclassificada do certame em respeito a norma do item 9.4 do edital que rege esta contratação:

**9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

**9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5 Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.4.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Importa ressaltar que o julgamento deve ser objetivo, o edital estabelece que os parâmetros definidos no edital são os mínimos aceitáveis para as especificações técnicas, sendo que qualquer proposta abaixo do mínimo deve ser desclassificada por ser inferior ao estabelecido no termo referencial que balizou a disputa.

Ademais, esta proposta não pode ser aceita pois a minuta do contrato prevê a recusa de produto com especificações em desacordo com as previstas no termo de referência, situação em que deverá ser substituído por outro que atenda plenamente às especificações do termo referencial, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis:

*16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:*

*16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;*

*5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.*

---

**PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS POR DESATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:**

Conforme registrado em ata, consta que no item 06 deste certame, diversas propostas foram desclassificadas do certame por desatendimento das especificações, apresentando inclusive as mesmas divergências apontadas neste recurso administrativo, motivo que enseja a desclassificação da recorrida em respeito aos princípios do Julgamento Objetivo, Isonomia e Vinculação ao Instrumento convocatório, sob pena de favoritismo indevido e violação ao Princípio da Impessoalidade:

- ANDRADE SOLUCOES EM BENS E SERVICOS LTDA RJ, Motivo da desclassificação A Abertura de alimentação: exigido mínimo de 230 mm, ofertado 225 mm..;
- ELETROPECAS TI COMERCIAL LTDA PB, Motivo da desclassificação Item 06 (Fragmentadora de papel) – O modelo ofertado tem abertura de 220 mm, quando exigidos 230 mm; potência de 400 W em 220 V, quando exigidos 430 W; velocidade de 1,8 m/min, quando exigidos 2 m/min;
- GRIEBLER E GRIEBLER LTDA RS, Motivo da desclassificação Item 06 (Fragmentadora de papel) - O modelo ofertado tem abertura de 220 mm, quando exigidos 230 mm; potência de 320 W, quando exigidos 430 W; velocidade de 1,8 m/min, quando exigidos 2 m/min.;
- BECTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA MA, Motivo da desclassificação O modelo ofertado oferece velocidade de 1,8 m/min, quando é exigido 2 m/min;

Pregão Eletrônico N° 13/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

#### 6 FRAGMENTADORA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 20  
Qtde aceita: 20  
Valor estimado (unitário) R\$ 2.284,4000

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

|                                                                                                           |                                             |                                                         |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| 48.855.116/0001-39<br>ME/EPP<br>Desclassificada                                                           | ANDRADE SOLUCOES EM BENS E SERVICO...<br>RJ | Valor ofertado (unitário)<br>Valor negociado (unitário) | R\$ 1.699,0000<br>- |
| 16.501.916/0001-65<br>ME/EPP<br>Equidade de gênero (Bronze)<br>Programa de integridade<br>Desclassificada | ELETROPECAS TI COMERCIAL LTDA<br>PB         | Valor ofertado (unitário)<br>Valor negociado (unitário) | R\$ 1.976,6000<br>- |
| 30.195.733/0001-90<br>ME/EPP<br>Desclassificada                                                           | GRIEBLER E GRIEBLER LTDA<br>RS              | Valor ofertado (unitário)<br>Valor negociado (unitário) | R\$ 2.049,0000<br>- |
| 64.419.875/0001-05<br>ME/EPP<br>Desclassificada                                                           | BECTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA<br>MA       | Valor ofertado (unitário)<br>Valor negociado (unitário) | R\$ 2.071,4300<br>- |
| 51.053.109/0001-28<br>ME/EPP<br>Aceita e habilitada                                                       | MVB SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA<br>RJ        | Valor ofertado (unitário)<br>Valor negociado (unitário) | R\$ 2.141,4200<br>- |

## II – DO DIREITO:

A par do noticiado, embora a revisão de ato administrativo se dê por deflagração do licitante, sendo a ele conferida legitimidade para recorrer, é por força do princípio da Autotutela incumbe à própria Administração, através do agente administrativo responsável pela edição do ato, prevenir que ilegalidades sejam capazes de causar lesões a interesses maiores, e violações à Lei e ao Direito.

Não procedendo o agente administrativo à tomada de qualquer providência acautelatória, incumbe à autoridade hierarquicamente superior, pronunciar sua ilegalidade, retirando o ato do ordenamento jurídico, pois na medida se tratar de ato ilegal, dele não se originam direitos, devendo a ilegalidade ser pronunciada com eficácia "extunc", ou seja, retroativa, desconstituindo-se todos os efeitos jurídicos que o ato deveria surtir.

Neste mesmo diapasão, dispõe o Princípio da Autotutela, consagrado na súmula 347 do STF, e em matéria de licitações, repetido no Decreto 10.024/2019 em seu art. 50:

**Sumula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

*Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.*

Ora, se a Administração definiu o objeto em edital exigindo que o mesmo atenda à especificação mínima exigida, obrigaram-se os licitantes a elaborar e ofertar propostas em total acordo com o que foi solicitado no instrumento convocatório, uma vez que a natureza do edital de licitação é de contrato de adesão.

Caso seja celebrado contrato e aceita a proposta da licitante recorrida cujo modelo de máquina é inferior ao edital em diversos pontos, o tratamento diferenciado dado à empresa contraria o ordenamento jurídico, viola inúmeros princípios inerentes ao procedimento licitatório, dentre eles o do julgamento objetivo, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o da impessoalidade, tal qual demonstrado.

Foram definidos no edital os requisitos mínimos das máquinas, assim fica evidente o descumprimento aos termos do edital pela licitante melhor classificada, não merecendo ser premiada com a celebração de contrato.

Na medida em que após a publicação do edital se esgota qualquer exercício do Poder Discrecionário por parte da Administração, uma vez que esta fica estritamente vinculada a julgar de forma objetiva as propostas apresentadas, observando-se os critérios previamente definidos no edital, do mesmo modo, as licitantes ficam vinculadas a seguir as mesmas regras na elaboração de suas propostas, já que este possui natureza de adesão (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Assim, a

Administração somente pode julgar e classificar propostas de licitantes que atendam aos critérios definidos pela própria, segundo o Princípio do Julgamento Objetivo.

A manutenção da aceitação do objeto ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar fere ainda os Princípios da Isonomia e Impessoalidade, na medida em que a licitante recorrida ofertou equipamento fora das especificações previstas no edital, ofertando equipamento mais barato que as demais licitantes, que entraram na disputa em desvantagem por terem elaborado suas propostas segundo o termo referencial elaborado pela própria Administração.

Tolerar a aceitação, incorrerá em favoritismo indevido que não é admitido em lei e, portanto a manutenção da licitante no certame e o ato de adjudicação importará em abuso de poder discricionário, o que não deverá ser tolerado. A teoria do abuso de poder, se utiliza de duas figuras para exemplificá-lo. São formas de abuso de poder: a) o excesso de poder, b) o desvio de finalidade.

O excesso de poder é a situação, em que uma autoridade, competente para a prática de determinado ato administrativo, o realiza exorbitando os limites do poder discricionário que a lei lhe confere.

O excesso de poder representa, portanto, um transbordamento dos limites que a lei impôs para a prática do ato administrativo. Sobre a exaustão da discricionariedade, na obra Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 2012, dialética, p.660 MARÇAL JUSTEN FILHO, ensina que:

*"Ao submeter a Administração ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Lei 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade** por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de algumas fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.**"*

### **Jurisprudência do STJ**

*"Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação.** A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se estritamente a ele." (REsp nº 421.946/DF, 1ª T., Min. Francisco Falcão, j.em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006)"*

Sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o mesmo encontra-se expresso na própria Lei 14.133/21, em seu art. 92:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

O Princípio do Julgamento Objetivo também se encontra expresso no Decreto 10.024/2019:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

#### **Conformidade das propostas (art. 28, Decreto 10.024/2019)**

*Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.*

*Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.*

De acordo com o Professor Hely Lopes Meirelles, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da assertiva retro, vejamos:

*"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito".[i]*

### **III – DO PEDIDO:**

Ante o exposto, é a recorrente parte legítima para requerer:

a) A nulidade do ato de aceitação de proposta da licitante recorrida, promovendo-se a sua desclassificação, por desatendimento de critérios objetivamente fixados no edital, em especial, pelo fato de que a licitante descumpriu as exigências mínimas do edital devendo ser aplicada a regra prevista no item 9.4 do edital, pois a fragmentadora da **Marca EliteOffice, Modelo 1500 Pro** não atende ao termo referencial na íntegra, sendo objetivamente inferior às especificações mínimas do item, nos requisitos velocidade de fragmentação (não informado), potência do motor e abertura de inserção;

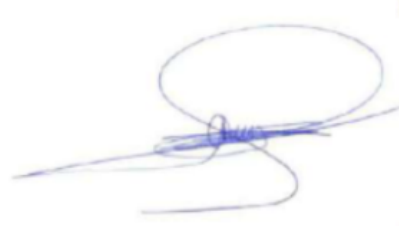
b) Anulação do ato que deverá ser pronunciada por força do princípio da Autotutela Administrativa (SÚMULA 473 do STF), incumbindo-se o agente de anular os atos ilegais, devendo portanto o ato administrativo de aceitação da proposta ser retirado do ordenamento jurídico com eficácia "*ex tunc*", de efeitos retroativos, desconstituindo-se todos os efeitos produzidos a partir de sua edição, pois nestas condições o ato de adjudicação será ILEGAL, o que acarretará a violação de inúmeras regras legais pertinentes ao procedimento licitatório, em especial, desrespeito aos princípios da Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo;

c) Requer após, que ocorra a retomada do certame para negociação com os fornecedores remanescentes observada a grade classificatória, pois há na grade fornecedores que se preocuparam em respeitar as especificações do edital na íntegra e que portanto merecem ser convocados, e caso não sejam encontradas propostas válidas dentro do valor referencial, requer o fracasso do item e o refazimento da licitação com o valor referencial corrigido, visto que se trata de ATO VINCULADO À LEI, uma vez que o pregoeiro na qualidade de agente público deve agir conforme o Princípio da Legalidade, ou seja, somente pode adjudicar o item para proposta válida que atenda plenamente às especificações do termo de referência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de Setembro de 2026.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR  
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69  
EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS  
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP  
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51  
VILA BUARQUE - CEP 01222-000  
SÃO PAULO - SP.



**PROPOSTA COMERCIAL**  
**Pregão Eletrônico N° 13/2026 (SRP)**  
**UASG 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                  | MARCA       | MODELO  | UF  | QUANTIDADE | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL   |
|--------|------------------------------------------------------------|-------------|---------|-----|------------|--------------|---------------|
| 6      | Fragmentadora<br>Eliteoffice Pro1500<br>15 Folhas Contínuo | Eliteoffice | Pro1500 | UND | 20         | R\$ 2.141,42 | R\$ 42.828,40 |
| TOTAL: |                                                            |             |         |     |            |              | R\$ 42.828,40 |

**Valor global:** R\$ 42.828,40 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

- **RAZÃO SOCIAL:** MVB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
- **CNPJ:** 51.053.109/0001-28
- **ENDEREÇO:** ROD AMARAL PEIXOTO, 1205 LJ 101B PARQUE HOTEL – ARARUAMA - RJ
- **EMAIL:** mvbsolucoesemp@gmail.com
- **TELEFONE:** (22) 98828-2821
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 120 DIAS
- **PRAZO DE GARANTIA:** Conforme Termo de referência
- **PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Termo de referência

**DADOS BANCÁRIO:**

**BANCO:** Caixa Economica

**AGÊNCIA:** 4870

**CONTA:** 000578625623-1

**FORMA DE PAGAMENTO:** POR EMPENHO.

**DECLARAÇÕES**

Declaramos, para os devidos fins, que os valores apresentados nesta proposta são exequíveis, compatíveis com os preços de mercado e suficientes para o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, comprometendo-nos a atender integralmente às suas exigências.

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição (x) **de microempresa** [ou] ( ) **de empresa de pequeno porte**, e que não estamos inclusos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos, ainda, que, no ano calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 1º, §3º do RLC/PRODEB.

Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que tomamos pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais referentes à execução do objeto da presente contratação, estando plenamente aptos e de acordo com o cumprimento de todas as obrigações dela decorrentes.

Araruama-RJ, 24 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

MAYKON VIEIRA DA COSTA BOECHAT DA SILVA

Data: 24/08/2026 10:35:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maykon Vieira da Costa Boechat da Silva  
Sócio Proprietário

## CATALOGO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Abertura de inserção: 220 mm ;
- Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel;
- Capacidade: 15 folhas de papel A4 75 g/m², 1 CD/DVD, 1 Cartão de crédito;
- Cesto: 20 litros, tipo gaveta;
- Cor(es) disponível(is): Preta;
- Dimensões: 35 cm x 53 cm x 24 cm (L x A x P);
- Funcionamento contínuo por uma hora;
- Fragmenta: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, Crachás PVC, cliques e grampos;
- Motor: DC;
- Nível de ruído: 60 dB;
- Nível de segurança: P4 (Norma DIN 66399);
- Tipo de corte: Partículas de 4 x 38 mm;
- Peso: 11 Kg;
- Potência: 340W
- Reversão: Sim, manual e automática;
- Rodízios: Sim, 4;
- Sensor(es) de segurança:
- Presença do cesto (sem o cesto não funciona);
- Cesto cheio;
- Sobrecarga (excesso de folhas);
- Superaquecimento (proteção térmica);
- Visor: LED com múltiplas indicações;
- Voltagem: 127V ou 220V;





Desde 1997, referência nacional em fragmentadoras de papel.

🏠 [Início \(https://triturare.com.br/\)](https://triturare.com.br/) / [Loja \(https://triturare.com.br/loja/\)](https://triturare.com.br/loja/) / [Novidades \(https://triturare.com.br/categoria-produto/novidades/\)](https://triturare.com.br/categoria-produto/novidades/) /  
Fragmentadora de Papel 15 Folhas EliteOffice PRO 1500 Partículas P4 1 Hora Uso Contínuo 20 Litros

15 Folhas



[\(0 avaliação de cliente\)](#)

## Fragmentadora de Papel 15 Folhas EliteOffice PRO 1500 Partículas P4 1 Hora Uso Contínuo 20 Litros

### Preço sob consulta

Tire sua dúvida ou solicite um orçamento:





ENVIAR

Para calcular o frete, selecione uma voltagem

### DESCRIÇÃO

Design compacto e de fácil uso, tritura até 15 folhas de uma vez, corte em partículas para nível P4, corta CD, DVD e cartões, além de ser silenciosa. Atende LGPD.

### DESCRIÇÃO AVALIAÇÕES (0)

#### BENEFÍCIOS

- Perfeito para sua casa ou escritório;
- Atende totalmente LGPD para documentos confidenciais, contratos, contas, cartas pessoais, etc.;
- **Funcionamento automático e silencioso;**
- Exclusiva tecnologia ELITE TurboCooler com motor DC para maior ciclo de uso;

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Abertura de inserção: 220 mm ;
- Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel;
- Capacidade: 15 folhas de papel A4 75 g/m², 1 CD/DVD, 1 Cartão de crédito;
- Cesto: 20 litros, tipo gaveta;
- Cor(es) disponível(is): Preta;
- Dimensões: 35 cm x 53 cm x 24 cm (L x A x P);
- Funcionamento contínuo por uma hora;
- Fragmenta: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, Crachás PVC, clipes e grampos;
- Motor: DC;
- Nível de ruído: 60 dB;
- Nível de segurança: P4 (Norma DIN 66399);
- Tipo de corte: Partículas de 4 x 38 mm;
- Peso: 11 Kg;
- Potência: 340W
- Reversão: Sim, manual e automática;
- Rodízios: Sim, 4;
- Sensor(es) de segurança:
- Presença do cesto (sem o cesto não funciona);
- Cesto cheio;
- Sobrecarga (excesso de folhas);

## Empresas clientes que confiam na Triturare



## Informações

Início

Sobre a Triturare

Fale com a Triturare

Segurança e Privacidade

Assistência Técnica

Atas de Registro de Preço

## Contato

-  **Endereço:**  
R. Nova Esperança, 1331 - Emiliano Perneta, Pinhais - PR, 83324-400
-  **Telefone:**  
(41) 3357-0120
-  **Telefone:**  
(41) 98813-2657 (<https://api.whatsapp.com/send?phone=5541988132657&text=Triturare>)
-  **E-mail:**  
atendimento@triturare.com.br

## Compra Segura

Formas de Pagamento

Prazo de Entrega

Trocas e Devoluções

Fique por dentro das novidades

Informe seu e-mail



Não sou um robô

reCAPTCHA

INSCREVER



